

RELATÓRIO DO EMPREENDIMENTO

Processo Administrativo nº 15.858/2020-12 - Unidade de Recuperação de Energia - URE Valoriza Santos - Morro das Neves

Relatório aprovado na reunião ordinária ocorrida em 09 e 10/06/2020, por vídeo conferência através do Webex Meet.



Figura 1- Tela dos participantes da reunião virtual

I – INTRODUÇÃO

O presente documento trata da avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhaça do empreendimento denominado URE Valoriza Santos que trata da disposição final de resíduos sólidos domiciliar por meio de tratamento térmico desse material, em função do esgotamento do método atualmente empregado (aterro sanitário) para a disposição de resíduo sólido domiciliar de sete das nove cidades que compõem a Baixada Santista, que segundo informado no Estudo, se esgota em 2022.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Desse tratamento térmico, resultará no processo a geração de energia elétrica (usina termoeletrica) que será disponibilizada no mercado para distribuição e outros materiais.

Essa opção de escolha de disposição final leva em consideração custos de transporte para áreas cada vez mais distantes da origem e a escassez de novas áreas para finalidade de aterro.

A mudança na proposta de disposição final é inédita na região e utiliza-se de metodologia já consolidada em outros países como EUA, China, Japão etc., e é prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, componente da Política de Saneamento e consta como alternativa tecnológica em Planos Regionais recentes como o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Baixada Santista, que apesar do empreendimento ser locado no município, tem clara motivação metropolitana, escala necessária para a viabilidade econômica do empreendimento, e de planejamento em longo prazo (25 anos).

Complementando o empreendimento, terá a implantação de uma linha de transmissão de energia que ligará a Usina Termoeletrica à subestação de energia em Vicente de Carvalho, no município de Guarujá, a cerca de 10 km de distância, operada pela concessionária ISA CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, quando então será ofertada a energia recuperada para a distribuição. A Valoriza Energia SPE Ltda. é resultado da associação das empresas Terrestre Ambiental Ltda. e Ribeirão Energia S.A.

II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor: URE Valoriza Santos

Razão Social: **Valoriza Energia SPE Ltda.**

CNPJ: 32.149.976 / 0001-17

Endereço: Rodovia Cônego Domênico Rangoni, km 254,9 (SP 248) - Morro das Neves |-
Município de Santos - SP

CEP: 11096-000

Responsável Legal: Fabio Balbuena Machado

Telefone: (17) 99658-2512

e-mail: fabio@ribeiraoenergia.com.br

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Identificação da Empresa Responsável pelo Estudo

Razão Social: **SGW Services Engenharia Ambiental Ltda.**

CNPJ: 07.285.985/0001-15

Endereço: Rua Natingui, nº 690 - São Paulo - SP CEP 05443-000

Telefone: (11) 3217-6300 | (11) 96452-6894

E-mail: aaluani@sgw.com.br; contatos@sgw.com.br

Responsável principal: Andréa Barbin Aluani - Geóloga CREA 5060871816

Equipe Técnica:

PROFISSIONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO/REGISTRO PROFISSIONAL
Andréa Barbin Aluani	Coordenação Geral	Geóloga CREA 5060871816
Adriana Casão Yamashita	Coordenação	Eng. Sanitarista – CREA 5061294831/D
Daniela Lucheta Ilustrações	Ilustrações	Design Gráfico
Valdemir Ramos	Meio Físico - Qualidade do Ar	CREA 260634448-0
Marisa Kakazu	Meio Físico: Geologia, Geomorfologia e Hidrogeologia	Geologia CREA 5061890553
Francisco Moreno Neto	Estudo de Tráfego	Engenheiro – CREA 0600316432
José Luiz Aguiar	Estudo de Análise de Risco	Engenheiro – CREA 5061254189

O empreendimento, segundo o Estudo, terá capacidade de processamento de cerca de 2.000 toneladas por dia de resíduos sólidos urbanos, divididos em 4 módulos de 500 toneladas cada, que serão implantados em fases. O potencial nominal de recuperação de energia será de 12,5 MW/h por módulo, e na sua plena capacidade, processando 2.000 toneladas de resíduos, resultará na geração de 50MW/h. A tecnologia para o tratamento térmico do resíduo sólido urbano a ser utilizada é *Mass Burning*, já consagrada em outros países tomando como base o potencial de tratamento de cerca de 1.500 ton./dia, de sete das nove cidades da Baixada Santista.

A planta industrial ocupará parte do terreno já licenciado para a operação do aterro sanitário do Sítio das Neves, pela empresa Terrestre Ambiental Ltda., e tem acesso por meio da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, no km 254,9, local anteriormente utilizado para atividade de extração mineral.



Figura 2 – Imagem extraída do EIV em que mostra a localização em detalhe, ao largo do rio Jurubatuba e a rota de acesso para o empreendimento a partir da Rod. Cônego Domênico Rangoni.

Haverá a implantação de uma linha de transmissão de energia produzida na URE que a ligará a subestação de Vicente de Carvalho. Apesar dessa estrutura ser componente do empreendimento, trata-se de parte do projeto que deverá ser avaliado em separado, pelo órgão licenciador ambiental, assim como deverá seguir o rito ambiental em que será necessário elaboração de EIA-RIMA.



Santos

PREFEITURA DE SANTOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA



Figura 3 – Imagem extraída do EIV em que mostra o traçado da linha de transmissão até a subestação de Vicente de Carvalho, já no município de Guarujá, que seguirá ao longo da Rodovia.

Segundo as informações contidas no Estudo, este empreendimento ainda se encontra na fase inicial do licenciamento ambiental, não tendo sido emitida a Licença Prévia pelo órgão ambiental, dessa forma a viabilidade do empreendimento ainda depende das aprovações do Licenciamento Ambiental.

Estima ainda o estudo *“A URE Valoriza Santos ocupará uma área de 78.135 m², das quais 45.023 m² serão área construída, podendo haver uma variação de até 5%, chegando a 47.274 m².”*

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

A URE será instalada em área lindeira a 3ª célula em local já aprovado para o uso em questão e entra no mesmo ramo de atividade já exercida no local, mas agora com emprego de outra tecnologia.



Figura 4 – Imagem extraída do EIV em que mostra o detalhe da locação do empreendimento pretendido.

DAS ALTERNATIVAS TECNOLÓGICAS E LOCACIONAIS

O Estudo, como anteriormente dito, apresenta claramente uma escolha tecnológica para um dos problemas ambientais da região metropolitana de obrigatoriedade de resolução a médio prazo, e que se apresenta até o momento com poucas alternativas efetivas. Destaca-se neste contexto o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Baixada Santista - PRGIRS/BS, citado no EIV, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT a pedido da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM.

Nas alternativas tecnológicas, o Estudo foca comparativamente apenas em soluções que envolvem o tratamento térmico dos resíduos, qual sejam, a Queima ou Incineração para



PREFEITURA DE SANTOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Recuperação Energética que o empreendedor denomina *Mass Burning* (em tradução literal Queima de Massa), a Pirólise/Gaseificação, o Leito Fluidizado e o Plasma, mostrando que a tecnologia adotada é a que mais traz vantagens dentre as alternativas analisadas, contudo, não há uma comparação ou proposta de alternativa que não seja o tratamento térmico, como a destinação atualmente utilizada.

Logo, para as alternativas de processamento foram direcionadas senão em tratamento térmico, diferentemente do que poderia abordar o EIV e como é considerado no **PRGIRS/BS**, pautadas nas necessidades levantadas como:

- Gerenciar o cenário crítico posto (curto prazo);
- Iniciar o processo de transição para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos no que tange à destinar apenas rejeitos aos aterros sanitários (curto prazo e médio prazo);
- Atingir as metas de redução estabelecidas no Plano Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos (curto e médio prazo); e
- Promover a adoção de sistemas integrados de gerenciamento de resíduos com tecnologias de processamento e tratamento viáveis dos pontos de vista técnico, econômico, social e ambiental (curto, médio e longo prazo).

No **PRGIRS/BS**, houve citação de 12 alternativas tecnológicas, dentre as quais então incluídas as alternativas de tratamento térmico, como também alternativas de transição, de continuidade do modelo atual, mas é certo que a opção escolhida pelo empreendedor considera uma alternativa metropolitana e concentradora da gestão. Logo, a Comissão entende que essa opção transfere todo o impacto desse ativo ambiental das cidades vizinhas para uma só cidade, e por isso recomenda fortemente medidas de compensação por essa transferência.

Na escolha da alternativa locacional, esta sim há menção ao **PRGIRS/BS**, contudo, nenhuma das 4 alternativas propostas no **PRGIRS/BS** foi escolhida, inclusive são todas externas ao município de Santos e com justificativas de forma sucinta. Em uma das opções justifica a negativa pelas condições ambientais desfavoráveis e a necessidade de altos investimentos para corrigi-las; num segundo cenário justifica a restrição do alto impacto no trânsito de veículos pesados pela proximidade de concentrações urbanas populacionais; numa terceira área a recusa foi justificada pela distância do maior polo gerador (Município de Santos) e restrições ambientais impostas pelo Zoneamento Ecológico-Econômico; e, por fim, na quarta

**Santos**

PREFEITURA DE SANTOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

alternativa a justificativa também foi a distância entre o maior polo gerador e a ausência de infraestrutura.

Logo, o empreendedor criou uma quinta alternativa, que se traduz no atual empreendimento. A primeira e a segunda alternativas há concordância por essa Comissão na justificativa de recusa. A Comissão não concorda com a justificativa da distância em relação ao principal polo gerador na terceira e quarta opção, pois são mais próximas em relação a opção escolhida e o atual modelo. Mais uma vez, a escolha transfere ao município de Santos o ônus dos impactos das cidades vizinhas, evidentemente uma escolha do empreendedor, no que a Comissão reforça e recomenda medidas compensatórias pelo impacto importado.

LEGISLAÇÃO

III – DA ANÁLISE DOS IMPACTOS

O empreendedor claramente fez uma opção tecnológica para um dos problemas ambientais mais evidentes das cidades, que é a produção de resíduos domésticos e urbanos gerados por essa forma de ocupação.

Considerando que não há nenhum empreendimento desse tipo em operação na região, não há dados comparativos de impactos em que se possa basear uma análise, senão em relação a outros locais e de características distintas do nosso, o que não deve ser uma simples transferência de análise, pois essa questão é muito fortemente ligada ao padrão de consumo das populações e ao nível de adesão na forma de descarte dos resíduos e as políticas de coleta, reciclagem e reuso de materiais, assim como aspectos socioculturais.

A estrutura do EIV apresentado segue de fato o Termo de Referência apresentado pela Prefeitura, com muita ênfase em elementos descritivos da operacionalização, e de diagnóstico e construção do cenário urbano, como também aborda os principais impactos de vizinhança decorrentes de uma futura implantação.

Além do EIV propriamente descrito, foram apresentados dois estudos específicos com densidade e apresentação de dados que compõem o conjunto de informações relevantes, que são o Relatório de Impacto de Trânsito e o Estudo de Análise de Riscos, e são neles baseados a análise. Toma o empreendedor critérios objetivos como Natureza, Incidência, Duração, Reversibilidade, Prazo de Ocorrência e Potencial de Mitigação, para apresentação de um quadro geral dos impactos e suas formas de mitigação.

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

Na apresentação de dados sobre impactos diretos, a Comissão concorda com o Estudo que aspectos como Adensamento Populacional, População do Entorno, Equipamentos Urbanos, Valorização e Desvalorização Imobiliária, Equipamentos Urbanos e Comunitários, Serviços Públicos e Sistema de Transportes, não apresentam impactos significativos quanto a instalação e operação do empreendimento.

Conforme sua característica peculiar, o local determinado para sua instalação e o isolamento em relação ao meio urbano são fatores determinantes para isso. Contudo, são de **relevante importância** na análise os impactos no: Uso e Ocupação do Solo, Sistema de Circulação e Trânsito, de Segurança, Controle Ambiental, Áreas de Interesse Natural Paisagístico e Ambiental; logo, a análise tem por base esses aspectos de maior impacto e que efetivamente causam alguma interação com a vizinhança.

DA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Conforme análise da Semam com relação ao enquadramento deste empreendimento na lei 729/11 foi encaminhado ofício 170/2020- Gab/Semam contendo os anexos:

- Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 14/2020
- Exame Técnico nº 002/2020
- Portaria interministerial nº 274/19

Bem como, manifestação da Secretaria de Meio Ambiente – Semam como segue:

“Esclarece-se que, em princípio, em relação à Lei complementar 729/2011, em seu artigo 21, a disposição de resíduos sólidos é permitida no local, e, considerando-se o Art. 3º da Portaria Interministerial nº 274 de 30 de abril de 2019, dos Ministérios de Meio Ambiente e Minas e Energia e do Desenvolvimento Regional, considera-se permitido a instalação no local de uma unidade de recuperação de energia – URE.”

DO IMPACTO DE TRÂNSITO

Conforme análise do Relatório de Impacto de Trânsito - RIT apresentado, há conclusão de que o empreendimento causará apenas 5% de impacto no viário local, conforme a metodologia HCM 2010 adequada a finalidade, porém não se pode desprezar ou desconsiderar que num cenário já saturado que compõe a região, é inverossímil admitir-se somente a contribuição do empreendimento sem a consideração do cenário com efeitos cumulativos ou pela somatória dos efeitos parciais, assim como a ausência de dados de distribuição temporal



PREFEITURA DE SANTOS

Santos

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA

diária rotineira das operações futuras e das viagens para implantação traz alguma incerteza para a conclusão.

No EIV há menção de manutenção da atual demanda de viagens pela simples possibilidade de transferência do atual modelo para o modelo tecnológico proposto. A demanda atual é uma demanda em parte importada de outras cidades de impacto já instalado e junto a adoção do novo modelo haverá a transferência desse impacto, logo, a Comissão recomenda que se aplique medidas compensatórias em relação a esse impacto.

DA SEGURANÇA

O Estudo de Análise de Risco - EAR, trouxe mais segurança na análise. Duas das principais conclusões conferem uma análise mais confortável nessa questão, associado ao fato de certo isolamento físico do empreendimento.

A conclusão:

"O contorno de isorisco de 1×10^{-6} ano⁻¹ ficou praticamente interno aos limites do empreendimento, extrapolando levemente para as ruas de acesso em frente a URE Valoriza Santos nas direções Norte Sul. Já os contornos de isorisco de 1×10^{-5} ano⁻¹ ficaram totalmente contidos no terreno do empreendimento próximos às centrais de GLP. Comparando-se com o critério de tolerabilidade da CETESB, pode-se verificar que o risco individual do empreendimento é plenamente tolerável."

O EAR demonstra que uma vez isolado o local na possibilidade iminente de acidente, é possível ter um grande controle sobre as consequências dos cenários admitidos, restringindo muito mais à população interna ao empreendimento e o meio ambiente do entorno imediato onde é baixa a concentração de pessoas.



Figura 5 – Imagem extraída do EAR em que mostra uma das hipóteses acidentais, mostrando que o isoriscófica contido dentro dos limites do empreendimento, porém atingindo o meio ambiente natural do entorno imediato.

Também a conclusão:

“Foram identificadas 44 hipóteses acidentais na Análise Preliminar de Perigos. Do total de hipóteses identificadas, 66% foram classificadas como de risco baixo e 34% classificadas como risco moderado. Não foram identificadas hipóteses acidentais com risco alto ou intolerável.”

mostra que em termos de segurança a ausência de risco intolerável permite a adoção de medidas de controle com um bom grau de eficácia. Logo, a Comissão entende que os impactos de vizinhança quanto ao risco podem ser mitigados através de medidas sugeridas no EAR.

DO CONTROLE AMBIENTAL

ALTERAÇÃO NA QUALIDADE DO AR

Este é o principal impacto decorrente da implantação de empreendimento na sua fase de operação. Há grande preocupação na devida regulamentação e monitoramento da emissão de gases decorrentes da queima do resíduo, que uma vez lançado ao ar, não há barreira física ou sistema de controle para mitigação desse impacto na vizinhança. Com certeza esse impacto será

**Santos****PREFEITURA DE SANTOS****COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

analisado pelo órgão licenciador, bem como o estudo já aponta que o empreendimento respeitará os limites de emissões atmosféricas exigidas por lei e/ou pela agência ambiental licenciadora.

Tabela 12 Comparativo das Emissões da URE com os limites de emissão da SMA 79/09

<i>Parâmetros</i>	<i>Concentrações das emissões do empreendimento previstas em projeto (mg/Nm³)</i>	<i>Limites de concentrações de emissões para URE segundo Resolução SMA Nº 79/09 (mg/Nm³)</i>
Material Particulado (PM10)	10	10
NO ₂	75	200
SO ₂	45	50
HCl	10	10
HF	1	1
CO	100	100
Hidrocarbonetos Totais (HCT)	10	10
Cd, Ti e seus compostos	0,05	0,05
Hg e seus compostos	0,05	0,05
Pb, As, Co, Cr, Mn, Sb, Cu, V e seus compostos	0,5	0,5
Dioxinas e Furanos	0,1 (*)	0,1

(*) – Concentração em ng/Nm³. Obs.: 1) SO_x – Óxidos de Enxofre (NO_x) expressos em dióxido de enxofre (SO₂); 2) NO_x – Óxidos de Nitrogênio (SO_x) expressos em dióxido de nitrogênio (NO₂).

Figura 6 – Tabela extraída do EIV em que mostra os limites de emissão adotados pela URE.

Como o empreendimento ainda se encontra na fase inicial do licenciamento, será exigido que todas as medidas mitigadoras solicitadas pelo órgão licenciador sejam cumpridas, tanto na fase de implantação, em relação a suspensão de material particulado, como na fase de operação.

A Comissão recomenda medida mitigadora, o envio de relatórios de monitoramento regulares a Secretaria de Meio Ambiente na mesma frequência da emissão ao órgão licenciador por pelo menos 1 ano.

ALTERAÇÃO NA QUALIDADE DAS ÁGUAS

Segundo informa o EIV há proximidade de corpos d'água, sendo que o Córrego Santa Cruz será diretamente impactado pelo lançamento de bombeamento de águas subterrâneas quando da escavação das obras da URE para o fosso de resíduos, assim como é grande a



**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

possibilidade de contaminação em casos de acidentes ou vazamento de líquidos durante a operação. Além disso há também a proximidade do Rio Jurubatuba que recebe as águas do Córrego Santa Cruz, e também será impactado. Da mesma forma que a qualidade do ar, há necessidade de programa de monitoramento e medidas preventivas e mitigadoras para o tratamento dos impactos. Com certeza esse impacto será analisado pelo órgão licenciador dentro do Licenciamento Ambiental em curso. A Comissão recomenda medida mitigadora, o envio de relatórios de monitoramento regulares a Secretaria de Meio Ambiente na mesma frequência da emissão ao órgão licenciador por pelo menos 1 ano.

RESÍDUOS

Os resíduos a serem gerenciados no empreendimento devem ser devidamente direcionados conforme se apresentam no Estudo. Conforme determina a legislação vigente há necessidade de apresentação junto a SEMAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, durante a fase de obras e o devido direcionamento dos demais resíduos conforme informado.

A Comissão entende que essa questão não tem potencial de impacto significativo e entende que as medidas adotadas pelo empreendedor são suficientes para mitigação desse impacto.

DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

Informa o empreendedor que haverá supressão de vegetação para implantação da futura URE, mesmo que o remanescente de vegetação seja secundário. Independentemente do estágio sucessional, trata-se de vegetação nativa que deve ser devidamente compensada conforme a legislação de proteção vigente, que também é concernente ao processo de Licenciamento Ambiental junto a agência licenciadora. Como medida mitigadora recomenda-se a comprovação da compensação ambiental junto a SEMAM ao seu tempo, para garantia da aplicação da Política de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, pois se trata de um impacto permanente e irreversível.

DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

De acordo com os dados fornecidos pelo EIV, exceto na fase de implantação, não haverá grande impacto na produção de empregos, pois conforme informa o empreendedor a mão de

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

obra que trabalha no aterro do Sítio da Neves deve ser absorvida para a operação da URE. Para o apoio da empregabilidade sugere-se ao empreendedor a contratação através do Centro Público de Emprego das vagas de emprego necessárias durante a fase de implantação do empreendimento.

DAS ÁREAS DE INTERESSE PAISAGÍSTICO, NATURAL E AMBIENTAL

Sem dúvida esse será um impacto significativo, pois tem caráter permanente e irreversível a alteração da paisagem em ambiente natural e de interesse ambiental, ainda que degradado pela atividade anterior (mineração) e atual (aterro sanitário). O empreendimento fica muito próximo à área do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), já na Zona de Amortecimento e se insere dentro da APA Santos Continente. Além da supressão de vegetação e substituição de estrutura construída, quando da conclusão total do empreendimento, haverá 4 chaminés de cerca de 70 metros de altura que pode influir no fluxo de trânsito de avifauna, alterando referenciais de animais silvestres da vizinhança, que deverá ser analisado pelo órgão licenciador ambiental.



Figura 7 – Imagem extraída do EIV em que mostra o perfil de como ficaria o empreendimento em relação a paisagem.

IV –MEDIDAS COMPENSADORAS E MITIGATÓRIAS PROPOSTAS PELO EMPREENDEDOR

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

O empreendedor apresenta um quadro geral dos impactos segundo o levantamento do estudo, que segue:

Quadro 1 Quadro de Impactos								
IMPACTO	FASE	ATRIBUTOS						
		Valor	Abrangência	Incidência	Duração	Reversibilidade	Prazo de Ocorrência	Relevância
Alteração da Qualidade do Ar - Emissão de poeira	I	Neg	ADA	direta	temporário	reversível	imediatos	baixa
Alteração da Qualidade do Ar - Emissão de gases através das chaminés	O	Neg	AID/AID	direta	permanente	reversível	imediatos	média
Intensificação nos Processos de Dinâmica Superficial	I	Neg	ADA/AID	direta	permanente	reversível	imediatos	média
Alteração na Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas	O	Neg	ADA/AID	direta	permanente	reversível	médio/longo prazos	média
Remoção de Cobertura Vegetal	I	Neg	ADA	direta	permanente	irreversível	imediatos	média
Impacto sobre Unidade de Conservação (UC)	I	Neg	ADA	direta	permanente	irreversível	imediatos	baixa
Emissão de ruído	O	Neg	AID	direta	permanente	reversível	imediatos	baixa
Geração de Empregos	I	Pos	AII	direta	temporário	reversível	imediatos	baixa
Desmobilização de Empregos	I	Neg	AII	direta	permanente	reversível	imediatos	baixa
Geração de Empregos	O	Pos	AII	direta	permanente	reversível	imediatos	baixa
Geração de Tributos Municipais	I	Pos	AID	direta	temporário	irreversível	imediatos	baixa
Geração de Energia Elétrica	O	Pos	sistema elétrico	direta	permanente	irreversível	médio/longo	baixa
Alteração na Paisagem	I	Neg	AID	direta	permanente	irreversível	médio	baixa

FASE:
 Implantação (I)
 Operação (O)

ATRIBUTOS:
 Valor: positivo (Pos) ou negativo (Neg)
 Abrangência: ADA, AID e AII
 Incidência: direta ou indireta
 Duração: temporário ou permanente
 Reversibilidade: reversível ou irreversível
 Prazo de Ocorrência: imediato, médio ou longo prazo
 Relevância: alta, média ou baixa

Figura 8- Imagem extraída do EIV em que mostra um quadro geral dos impactos considerados

E apresenta na sequência um segundo quadro com as medidas mitigadoras e compensatórias que são em sua maioria derivados do processo de Licenciamento Ambiental, através de Programas e Subprogramas de Gestão Ambiental.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Comissão entende que as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas, consideram os impactos apenas do processo de Licenciamento Ambiental e não de vizinhança, que o empreendedor já terá de cumprir dentro da expedição das Licenças Ambientais.

V- DA CONTRIBUIÇÃO PELA SOCIEDADE

Atendendo o disposto no parágrafo único do artigo 37 da Lei Federal nº 10.257/2001 e os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 793/2013 os documentos integrantes do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV ficaram disponíveis, para a Consulta Pública, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano durante todo o período de análise pela Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança – COMAIV, bem como no site da Prefeitura Municipal de Santos. Nesse período para consultas e colaborações, com certeza maior de 30 dias, foram apresentadas diversas contribuições por meio eletrônico por parte da sociedade, seja individualmente ou por instituições.

Essas contribuições foram tratadas de forma individualizada, e a análise encontra-se no ANEXO – CONTRIBUIÇÕES deste relatório. Todas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM para que, caso julgue necessário e pertinente, faça constar no processo de aprovação ambiental do empreendimento.

VI – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Considerando o disposto, como diretriz geral, no item XIII do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.257/2001 e o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 793/2013 que estabelece que o presente empreendimento, como integrante do parágrafo 2º do artigo 9º dessa referida Lei Complementar deve ser objeto de Audiência Pública, entende-se que nesse momento, em razão da situação específica de saúde pública enfrentada por todo o país e claro pela municipalidade - Decreto nº 8898/2020 – Pandemia – que estabelece que o isolamento social é ação de suma importância para o enfrentamento do vírus da COVID-19, a ocorrência da Audiência Pública não é recomendada face a concentração de pessoas em um mesmo ambiente, evitando-se assim a aglomeração de pessoas e o possível contágio do Coronavírus.

A Audiência Pública poderia ser então promovida na modalidade virtual, sendo que nesse aspecto, além das dificuldades técnicas para sua realização, a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade civil na referida audiência pública estaria prejudicada, principalmente para aqueles moradores da vizinhança do local onde se pretende instalar o

**COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA**

empreendimento (Área Continental) e também parte da população que não tem acesso à internet.

A Comissão entende também que a Audiência Pública referente ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser realizada após a submissão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, conforme exigência do Exame Técnico nº 002/2020, considerando que o impacto de vizinhança decorre da implantação do empreendimento, e esta só poderá ocorrer após procedimento de licenciamento ambiental.

Assim, após algumas considerações, a Comissão entende que, mesmo sabendo da importância da Audiência Pública no processo de participação da sociedade, sua realização poderá ser efetivada posteriormente, num momento de normalidade social e após a submissão ao CONDEMA.

As contribuições oriundas dessa Audiência Pública serão recepcionadas e analisadas pela Comissão, e, concluindo-se por sua pertinência, serão incorporadas ao processo de aprovação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, alterando-se caso necessário, os documentos que agora são emitidos em caráter provisório.

VII – CONCLUSÃO

A situação expressa no item anterior, relativo as contribuições durante a realização da Audiência Pública, constará como observação no Termo de Responsabilidade de Implantação das Medidas Mitigadoras e Compensatórias (TRIMMC), a qual estará sendo aceita incondicionalmente pelo empreendedor. Considerando que o Parecer Técnico de Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (PTIV) é a expressão de aprovação do EIV e da aceitação das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no TRIMMC, o mesmo também sofrerá as alterações possíveis oriundas dessa situação ímpar, conforme esclarecido no item VI – Da Audiência Pública.

Dessa forma, a Comissão aprova esse relatório de análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e atesta a viabilidade do empreendimento, e impõe medidas mitigadoras e compensatórias por considerar que os impactos devem ser minimizados e compensados garantindo a sustentabilidade da atividade.

Medidas mitigadoras

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA

1. Cumprimento das exigências técnicas contidas no exame técnico 02/2020, conforme Anexo I. Prazo: Antes da emissão da LI – Licença de Instalação, pela Cetesb;
2. Apresentar junto a Siedi projeto arquitetônico do empreendimento. Prazo: Antes da emissão da LI – Licença de Instalação, pela Cetesb;
3. Promover a intermediação para contratação de mão de obra, na fase de implantação do empreendimento, por meio do Centro Público de Emprego e Trabalho de Santos. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
4. Apresentar o Plano de Ação de Emergência de acordo com as normas do órgão ambiental licenciador – Cetesb. Prazo: Antes da emissão da LO – Licença de Operação, pela Cetesb;
5. Promover a intermediação para contratação de mão de obra, na fase de operação do empreendimento, por meio do Centro Público de Emprego e Trabalho de Santos. Prazo: Antes do início da operação do empreendimento;
6. Apresentar a Semam/PMS os relatórios de monitoramento na mesma frequência de envio a CETESB. Prazo: Durante 12 meses após o início de operação do empreendimento
7. Apresentar a Semam/PMS os relatórios de implantação e monitoramento da compensação ambiental referente a supressão de vegetação. Prazo: Durante 12 meses após o início de operação do empreendimento

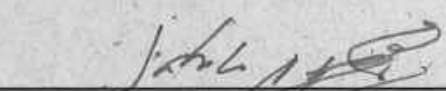
Medida compensatória

1. Apoio à revitalização/reurbanização da plataforma do emissário submarino (Parque Roberto Mario Santini), para implantação do Projeto Novo Quebra-mar (NQM), conforme ANEXO II. Prazo: 30 dias contados da assinatura do termo para entrega dos executivos. 180 dias contados da aprovação do executivo para entrega da obra.

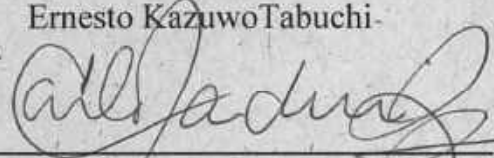
Santos, 10 de junho de 2020



Representante da SIEDI
Fernanda Rodrigues Alarcon / Nilson
Da Piedade Barreiro

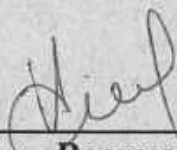


Representante da SEGOV
Ernesto Kazuwo Tabuchi

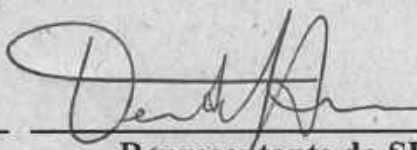


Representante da SESERP
Carlos Tadeu Eizo/ Roberto M. Souza

COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE
IMPACTO DE VIZINHANÇA



Representante da SEMAM
Viviane Amaral Ferreira / Luis Otavio de
A. Castro



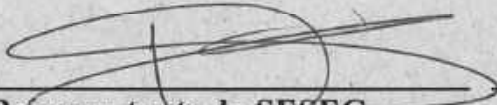
Representante da SECULT
Vanderlei Hassan



Representante da SEDUC
Cristiane Simões Gameiro Guedes



Representante da SEFIN
Mabel Barreiro Cardama



Representante da SESEG
Daniel Onias Nossa



Representante da SAPIC
Ricardo Serra



Representante da SMS
Carolina Ozawa

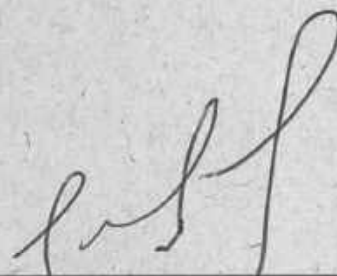


Representante da CET
Fabiana de Cassia Porto Alegre

Em razão da aprovação por unanimidade encaminho para emissão do TRIMMC nos termos deste relatório, que acompanho.



Representante da SEDURB
Eliana dos Santos Mattar



**Representante da SEDURB /
Presidente da Comaiv**
Julio Eduardo dos Santos

461



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
COMAIV

Anexo I

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

EXAME TÉCNICO Nº 002/2020-SELAM

REFERÊNCIA:	Processo nº 80520/2019-71
INTERESSADO:	Gab/Semam
ASSUNTO:	Manifestação Ambiental Municipal

OBJETO

Manifestação, para fins de Licenciamento Ambiental, referente ao EIA de uma Unidade de Recuperação de Energia a partir de resíduos sólidos urbanos.

SÍNTESE DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Considerando o Parecer Técnico nº 03/2020-SELAM, o qual foi sintetizado nos tópicos elencados abaixo:

- Não foi apresentada Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s) no local, assim como também no Estudo de Impacto Ambiental (EIA) apresentado não existe qualquer menção à classificação nacional de atividade econômica (CNAE) para a atividade principal pretendida, assim como para as atividades secundárias e/ou associações com outras atividades por similitude;
- Admissibilidade ou não da(s) atividade(s) pretendida(s) em relação ao uso e ocupação do solo da Área Continental do Município de Santos, entendendo-se que o empreendimento proposto se assemelha a uma unidade de incineração de resíduos, associada à usina termelétrica;
- A emissão de Exame Técnico favorável, independentemente das tecnologias e medidas de controle a serem adotadas, pressupõe que a atividade a ser licenciada pelo órgão ambiental competente seja permitida no Município de Santos;
- Apontamos a necessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para análise e deliberação, de acordo com a Lei Municipal nº 1660/98;
- Apontamos a necessidade de apresentação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) à Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança (COMAIV), de acordo com a Lei Complementar nº 793/13, considerando que se trata de edifício de uso industrial com área total construída superior a 10.000 m².

Exige-se do empreendedor as seguintes providências para fins de licenciamento ambiental do empreendimento em tela:

- Apresentar o CNAE da(s) atividade(s) a ser(em) licenciada(s) ambientalmente;
- Submeter o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA para análise e deliberação;
- Apresentar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) à Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança (COMAIV).



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E CONTROLE AMBIENTAL
COORDENADORIA DE CONTROLE AMBIENTAL
SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CONCLUSÃO

Para continuidade e obtenção de Licença Ambiental junto ao órgão estadual competente, as exigências técnicas precisam ser atendidas.

A implantação é permitida desde que atendidas as exigências previstas na legislação vigente.

Em caso de alteração das características e condições apresentadas, estas deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

Santos, 04 de fevereiro de 2020

Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental <i>Arq. Laura Cristina Ribeiro Pessoa</i> Registro 33.562-0 Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental	Coordenador de Controle Ambiental	Chefe do Departamento de Políticas e Controle Ambiental <i>João Luiz Cirilo Fernandes Wandler</i> Reg. 31.834-7 Chefe Depto. de Políticas e Controle Ambiental
---	--	--

Lista de Arquivos do Anexo II

1. Apresentação do projeto
2. Relação de serviços
3. Descrição de equipamentos com M.O. especializada
 - a. Fonte interativa
 - b. Pórtico de entrada (arcos)
 - c. Pumptrack (pump kids e pump radical)
 - d. Escalada
 - e. Tirolesa
 - f. Playground lúdico
 - g. Zipcross
 - h. Pista de skate
4. Projetos gerais
5. Projetos de Novas edificações
 - a. Quiosques
 - b. Quiosque coco
 - c. Restaurante
 - d. Adm CCO
6. Reforma de edificações existentes
 - a. Escultura Tomie Ohtake
 - b. Grafite
 - c. Substituição de metais sanitários, portas e esquadrias
 - d. Alteração fachada (estúdio de tatuagem)
7. Projeto da nova Pista de patinação
8. Quadra de basquete (3x3)
9. Logo quebra-mar
10. Monumento 013
11. Reforma e ampliação da Iluminação
12. Câmeras de Monitoramento, Sonorização, Wifi, Equipamentos CCO

Obs.:

1. Estamos encaminhado as informações e / ou detalhamentos de todo serviço constante desta listagem por meio de mídia digital (pendrive) anexo, que fica fazendo parte do anexo deste Termo, considerando o tamanho dos arquivos (71 arquivos).